SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

AVISO

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea t) do nº1 do artigo 35º e para os efeitos do estatuído no artigo 56º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, **torna público que por despacho do signatário de 13 de Setembro de 2018,** ao abrigo da delegação de competências constante do ponto II da deliberação da Câmara Municipal de Sintra tomada em 30 de Outubro de 2017 sobre a Proposta nº 824-P/2017, de 25 de Outubro de 2017, a qual se reporta à competência da Câmara Municipal de Sintra constante da alínea t) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75 / 2013, de 12 de Setembro, em articulação com o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, na sua redacção vigente e com o artigo 34.º do Regulamento de Inventariação e de Classificação de Património Histórico-Artístico e Cultural de Interesse Municipal, **foi decidido, proceder à classificação do Cine-teatro de Galamares como Monumento de Interesse Municipal (MIM).**

O Cineteatro de Galamares, imóvel que se encontra integrado no domínio patrimonial privado do Município de Sintra, encontra-se sito na Rua do Salão, nº 38 (antigo Caminho de Sto. António) na localidade de Galamares, União das Freguesias de Sintra (antiga Freguesia de São Martinho), sito no artigo matricial nº 209, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Sintra sob o nº 3523 (São Martinho) conforme planta de localização e implantação em anexo.

O edifício em causa, no domínio cultural e arquitectónico (especialmente de interiores), traduz um testemunho notável das vivências culturais locais desde os inícios do Século XX e constitui uma forte marca da memória colectiva do território onde se insere.

A classificação do Cineteatro de Galamares como Monumento de Interesse Municipal, produz efeitos a partir da data de publicação de aviso em II Série do Diário da República, de acordo com o artigo 29.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

PATRIMOINE MONDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL

Mais se informa que não são delimitadas zonas de protecção, uma vez que se entende que os instrumentos de gestão territorial asseguram o enquadramento necessário à protecção e valorização do bem imóvel.

Torna-se ainda público que o bem em causa, face ao seu estatuto de bem classificado, está sujeito aos condicionamentos e restrições previstos na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, com as alterações vigentes, sem prejuízo das demais disposições legais, bem como ao disposto nos regulamentos do Município de Sintra, concretamente aplicáveis.

A decisão de classificação constante do presente Aviso, encontra-se, sem prejuízo da publicitação do Edital nº 346/2018, da publicação em II Série de Diário da República de acordo com o supra estatuído e da demais publicitação legalmente prevista, disponível ao público no Gabinete de Apoio ao Munícipe, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Paços do Município de Sintra, em 16 de Outubro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Basílio Horta)

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

esri Portugal
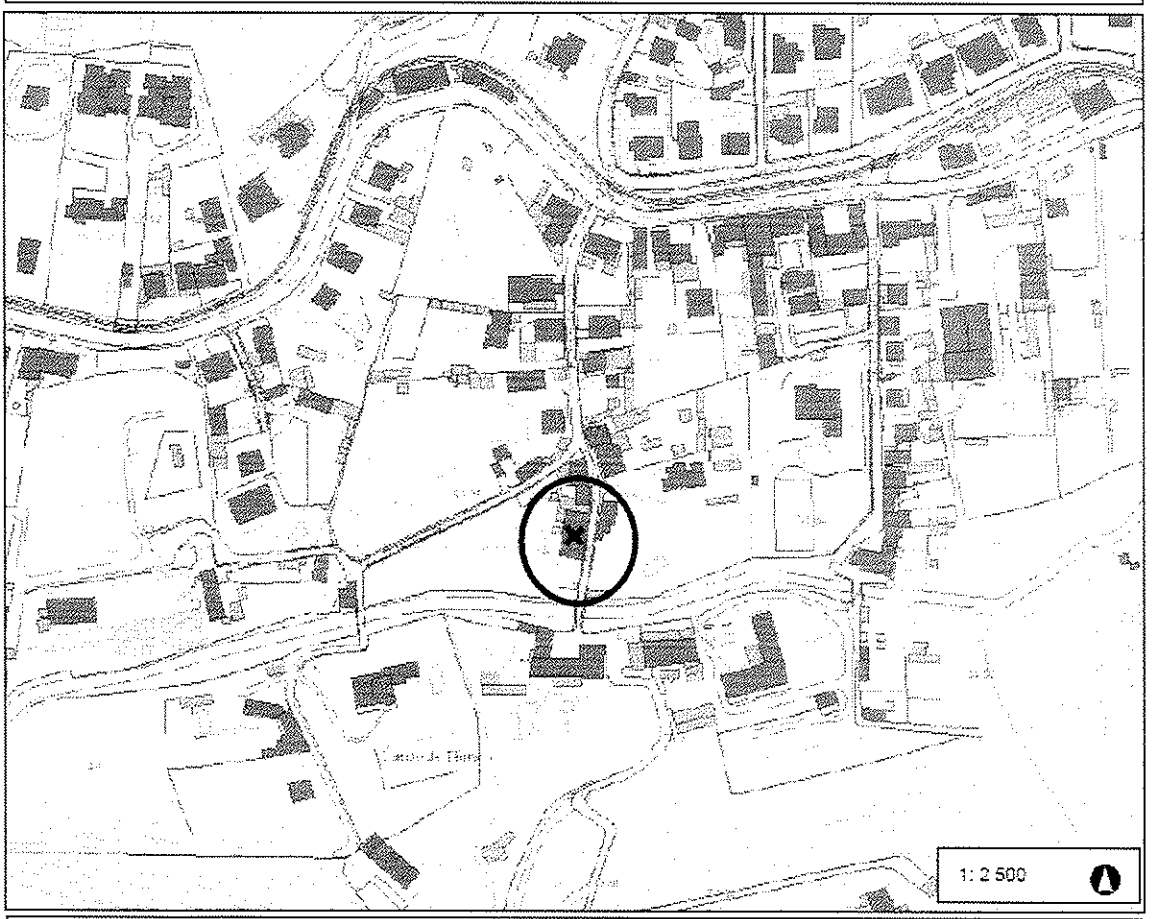
Impressão de Mapa